

PARECER - CONTROLE INTERNO

Processo: 13012/2024, datado de 08/03/2024.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Empresa: PMT – PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.
Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20/2023 – Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 16/2023, para contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída fotovoltaica de autoconsumo remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para contratação de empresa para contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída fotovoltaica de autoconsumo remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses.

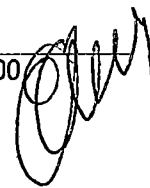
O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Ofícios de requisição e de anuência da Prefeitura Municipal de Bastos Bons/MA, assim como, comunicado de Anuência da empresa contratada e seus documentos de habilitação, cópia do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, bem como, a solicitação de despesa, justificativa de fornecimento e aquisição, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Parecer Jurídico e contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2. ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado "carona", inserido em seu artigo 21.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a



economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "carona", visto que houve a requisição, através da Secretaria Municipal de Educação de Balsas-MA quanto ao interesse, bem como a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora, qual seja, a empresa PMT – PHOTONEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a devida Solicitação, Justificativa, Autorização.

Outrossim, percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.

3. CONCLUSÃO

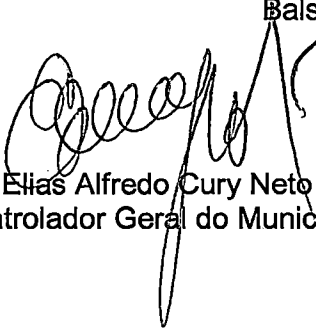
Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante ao exposto, esta Controladoria após a verificação da legalidade que lhe compete, recomenda verificar validade das certidões para assinatura contratual, após providências adotadas e de acordo com o exposto, esta Controladoria se manifesta FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Balsas-MA, 01 de abril de 2024.


Elias Alfredo Cury Neto
Controlador Geral do Município